



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE  
COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/2017**

Estabelece as normas que disciplinam a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade Federal de Campina Grande, e dá outras providências.

O Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, usando das atribuições que lhe são conferidas estatutária e regimentalmente,

Considerando as peças constantes no Processo Nº 23096.027914/16-98, e

À vista das deliberações do Plenário, na reunião realizada em 06 de setembro de 2017,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Aprovar as normas que disciplinam a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA, da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG.

**Parágrafo único.** As normas a que se refere o *caput* deste artigo passam a fazer parte da presente Resolução, na forma do Anexo.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as Resoluções nº 03/2005 e nº 06/2010, ambas do Colegiado Pleno do Conselho Universitário.

Colegiado Pleno do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 06 de setembro de 2017.

**VICEMÁRIO SIMÕES  
Presidente**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COLEGIADO PLENO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**  
*(ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2017)*

**NORMAS REGULAMENTARES PARA A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO  
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A presente Resolução disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Universidade Federal de Campina Grande, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES e cujos procedimentos são regulamentados pela Portaria nº 2051, de 09 de julho de 2004.

**Art. 2º** A CPA é a Comissão responsável pela coordenação da Avaliação Institucional desta Universidade, conduzindo os processos de avaliação interna de seus setores, cursos, unidades, centros e órgãos, bem como realizando a sistematização e prestando as informações solicitadas pelos órgãos públicos, no que se refere às suas atribuições.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS, FINALIDADES, OBJETIVOS E ATRIBUIÇÕES**

**Seção I**  
**Dos Princípios**

**Art. 3º** A atuação da CPA será norteadada pelos seguintes princípios:

- I – implementação e aperfeiçoamento dos procedimentos de avaliação;
- II – uniformidade de metodologia e clareza na utilização de indicadores que permitam comparações entre os cursos e programas;
- III – respeito às transformações permanentes da Instituição, às diferenças entre os Centros e às características peculiares de cada curso e de cada área de conhecimento;
- IV – legitimação política e pedagógica dos processos de avaliação, com o envolvimento de discentes, docentes, pessoal técnico-administrativo e da sociedade civil nos procedimentos de avaliação e na utilização dos seus resultados;
- V – legitimação técnica, a partir de metodologia adequada, visando à assimilação das informações pela comunidade universitária;

VI – caráter pedagogicamente construtivo com o estímulo à autocrítica, ao planejamento e ao desenvolvimento institucional;

VII – publicidade, com ampla divulgação de todas as etapas do processo de avaliação;

VIII – continuidade, com vistas à comparação das informações coletadas e à melhoria do processo avaliativo.

**Art. 4º** Para proceder à avaliação interna, a CPA utilizará os instrumentos disponíveis que possibilitem a análise das diferentes dimensões contidas no Art. 3º da Lei 10.861/2014, como:

I – a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;

II – as políticas para o ensino, para a pesquisa e para a extensão e suas respectivas normas de operacionalização;

III – a responsabilidade social da Instituição;

IV – a comunicação com a sociedade;

V – as políticas de pessoal e de carreira dos corpos docente e técnico-administrativo;

VI – a organização e a gestão da instituição;

VII – a infraestrutura física;

VIII – o planejamento e a avaliação institucionais;

IX – a política de assistência ao estudante;

X – a sustentabilidade financeira do planejamento institucional.

## **Seção II Das Finalidades**

**Art. 5º** A CPA tem por finalidade elaborar e desenvolver, com a administração da Instituição, os Conselhos Superiores e a comunidade acadêmica da Universidade Federal de Campina Grande, uma proposta de auto avaliação institucional, além de coordenar e articular os processos internos da avaliação de acordo com o projeto aprovado, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES.

**Parágrafo único.** As atividades de avaliação devem contemplar a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidade social da Universidade Federal de Campina Grande.

## **Seção III Dos Objetivos**

**Art. 6º** São objetivos da CPA:

I – promover uma cultura avaliativa no âmbito da Universidade Federal de Campina Grande;

II – desenvolver a avaliação institucional;

III – coordenar os procedimentos de construção, implantação e implementação da auto avaliação; e

IV – utilizar os resultados da Avaliação Institucional para a elaboração de metas e ações da Instituição, com a finalidade de corrigir falhas e de melhorar o ensino, a extensão e a pesquisa, observados os princípios do SINAES e as especificidades da universidade.

#### **Seção IV Das atribuições da CPA**

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Própria de Avaliação:

I – implementar os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, atentando para as necessidades e para as peculiaridades da UFCG;

II – conduzir os processos internos de avaliação subsidiados pelas avaliações das Comissões Setoriais de Avaliação (CSA);

III – formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela IES, com fulcro nas análises produzidas pelo processo interno de avaliação e nas avaliações realizadas pelo MEC;

IV – sistematizar e prestar informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o relatório de avaliação interna;

V – analisar relatórios, elaborar pareceres e os encaminhar às instâncias competentes;

VI – formular propostas de desenvolvimento institucional;

VII – acompanhar, quando houver, os protocolos de compromisso firmados entre o MEC e a UFCG;

VIII – assessorar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelas CSA;

IX – participar, quando solicitada, de atividades relativas a eventos promovidos pela CONAES – Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior;

X – encaminhar, anualmente, ao Reitor da Instituição, os relatórios das atividades desenvolvidas.

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

**Art. 8º** A CPA será composta de representantes de todos os segmentos da comunidade universitária e de um representante da sociedade civil organizada, vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um de seus segmentos (Art. 11, inciso I da Lei do SINAES).

**Art. 9º** A CPA terá a seguinte composição:

I – 04 (quatro) representantes do corpo docente da UFCG, escolhidos pelo Colegiado Pleno da Instituição, dentre os docentes que compõem as Comissões Setoriais de Avaliação – CSA.

II – 03 (três) representantes do corpo discente da UFCG, escolhidos pelo Colegiado Pleno da Instituição dentre os discentes que compõem as Comissões Setoriais de Avaliação – CSA.

III – 03 (três) representantes do corpo técnico-administrativo da UFCG, escolhidos pelo Colegiado Pleno da Instituição dentre os servidores técnicos-administrativo que compõem as Comissões Setoriais de Avaliação – CSA.

IV – 01 (um) representante da sociedade civil, convidado pelo Reitor da Instituição.

V – o Procurador Educacional Institucional – PI da Instituição, como membro nato.

§ 1º É vedada a participação de docentes e ou de pessoal técnico-administrativo em período de licença, bem como de discente não regularmente matriculado.

§ 2º Para o desenvolvimento dos trabalhos de auto avaliação, a CPA terá o apoio da Secretaria de Planejamento e Avaliação Institucional da Instituição e das Comissões Setoriais de Avaliação de cada Centro.

§ 3º A CPA e a CSA deverão receber apoio institucional, técnico e logístico das Unidades e órgãos existentes na estrutura organizacional da Universidade, em suas respectivas áreas de atuação, para o desenvolvimento das atividades e projetos relacionados à auto avaliação, visando o pleno cumprimento das atividades para a qual foi instituída.

§ 4º Todos os membros que compõem a CPA e a CSA terão mandato de três anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

**Art. 10.** Os membros da CPA serão eleitos no Colegiado Pleno do Conselho Universitário, e nomeados por meio de Portaria específica do Magnífico Reitor da UFCG.

§ 1º Cada Centro indicará um representante de cada segmento da CSA, para concorrer as vagas da CPA da instituição.

§ 2º A CPA terá um presidente e um vice-presidente, escolhidos por seus membros, dentre os representantes dos corpos docente e técnico-administrativo.

## **Seção I**

### **Das Comissões Setoriais de Avaliação – CSA**

**Art. 11.** Os Centros da UFCG constituirão suas CSA, com os seguintes objetivos:

I – desenvolver seus processos internos de avaliação;

II – acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação do seu respectivo Centro, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – ENADE;

III – realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem;

IV – sugerir providências às Coordenações de Cursos, quando os resultados do ENADE não forem satisfatórios;

V – realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho demonstrados pelos estudantes no processo regular de avaliação da aprendizagem; e

VI – produzir relatórios anuais das atividades realizadas, para posterior envio à CPA da UFCG, com o objetivo de compor o relatório final a ser postado no sistema e-MEC.

**Art. 12.** As Comissões Setoriais de Avaliação – CSA serão compostas de 2 (dois) representantes docentes, 2 (dois) representantes discentes e 2 (dois) representantes técnico-administrativos, escolhidos por seus pares, em um processo eleitoral, e nomeados pelo Diretor do Centro, mediante Portaria.

**Parágrafo único.** Os membros da CSA escolherão seu Presidente dentre as categorias de docente e de técnico-administrativo.

#### **CAPÍTULO IV DO PLANEJAMENTO E FUNCIONAMENTO DA CPA**

**Art.13.** A CPA reunir-se-á bimestralmente e, sempre que necessário, poderá agendar outras reuniões por convocação do seu Presidente.

**Art. 14.** As reuniões da CPA serão presididas por seu Presidente, quando de sua ausência, pelo Vice-Presidente.

**Art. 15.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CPA serão lavradas atas, que podem ser elaboradas tanto pela presidência como por outro membro presente, e que serão lidas e assinadas, se achadas conforme, nas reuniões subsequentes.

**Art. 16.** A CPA reunir-se-á com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros e deliberará pela maioria simples de votos dos presentes.

**Art. 17.** As sessões da CPA serão convocadas por seu Presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com a divulgação da pauta a ser discutida, ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, mediante requerimento encaminhado ao seu presidente, cumprindo-se os mesmos procedimentos.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias da CPA somente deliberam sobre os assuntos constantes da pauta para a qual foram convocados.

**Art. 18.** Compete ao Presidente da CPA:

I – coordenar o processo de auto avaliação da UFCG;

II – representar a CPA nos órgãos superiores da Instituição e a CONAES;

III – prestar as informações solicitadas pela CONAES;

IV – assegurar a autonomia do processo de avaliação;

V – convocar e presidir as reuniões da CPA.

**Art. 19.** A CPA terá atuação autônoma em relação aos órgãos colegiados da UFCG, podendo, no entanto, ser por estes convidada a discutir opiniões e prestar esclarecimentos necessários à avaliação institucional.

**Art. 20.** A participação em atividades da CPA terá precedência sobre todas as demais, sendo justificadas as faltas às atividades acadêmicas e funcionais que coincidirem com as reuniões da Comissão.

§ 1º A ausência de integrante da Comissão, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou intercaladas, no período de um ano, será substituído.

§ 2º Em caso de vacância, por qualquer motivo, a substituição respeitará o segmento representado, até a integralização do mandato vigente.

§ 3º Deverão ser abonadas as faltas do representante discente que tenha participado, em horário coincidente com atividades acadêmicas, de reuniões da CPA.

**Art. 21.** A CPA detém a responsabilidade sobre as informações prestadas, sobre o preenchimento dos formulários e sobre o conteúdo dos relatórios de avaliação, respondendo civil, penal e administrativamente por distorções e omissões nos dados recebidos e fornecidos ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

**Art. 22.** O planejamento para a execução da avaliação institucional deverá ter um cronograma pré-estabelecido, no qual constarão.

I – o instrumento de avaliação a ser utilizado;

II – os segmentos consultados;

III – o calendário de atividades apresentado semestralmente.

**Art. 23.** O processo de avaliação interna, coordenado pela CPA, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica pelos meios de comunicação usuais da UFCG.

**Art. 24.** A CPA deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvem sigilo.

**Art. 25.** A CPA poderá requerer informações sistematizadas de todas as unidades administrativas da UFCG.

**Parágrafo único.** As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela CPA.

## **CAPÍTULO V DO PLANEJAMENTO E FUNCIONAMENTO DA CSA**

**Art. 26.** A CSA reunir-se-á mensalmente e, sempre que necessário, poderá agendar outras reuniões, por convocação do seu Presidente.

**Art. 27.** As reuniões da CSA serão presididas pelo seu Presidente.

**Art. 28.** Das reuniões ordinárias e extraordinárias da CSA, serão lavradas atas, que podem ser elaboradas tanto pela presidência como por outro membro presente, e serão lidas e assinadas, se achadas conforme, nas reuniões subsequentes.

**Art. 29.** A CSA reunir-se-á e deliberará com a presença de maioria simples de seus membros.

**Art. 30.** As sessões da CSA serão convocadas pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e com a divulgação da pauta a ser discutida.

**Parágrafo único.** As reuniões extraordinárias da CSA somente deliberam sobre os assuntos constantes na pauta para a qual foram convocadas.

**Art. 31.** A participação em atividades da CSA terá precedência sobre todas as demais, sendo justificadas as faltas às atividades acadêmicas e funcionais que coincidirem com as reuniões da Comissão.

## **CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 32.** O processo de auto avaliação desenvolve-se em três etapas, a saber: preparação, desenvolvimento e consolidação, a partir das seguintes ações:

I – sensibilização da comunidade, a fim de envolvê-la na construção da proposta avaliativa;

II – elaboração do projeto de auto avaliação;

III – levantamento de dados e informações;

IV – análise de informações;

V – relatórios parciais;

VI – relatório final;

VII – divulgação;

VIII – revisão Crítica.

## **CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 33.** Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação do Conselho Pleno Universitário, antes da sua divulgação.

**Art. 34.** A CPA norteará seus trabalhos dentro dos princípios éticos e legais vigentes.

**Art. 35.** A CPA manterá a comunidade acadêmica informada sobre suas principais atividades e deliberações.

**Art. 36.** Caso necessário, esta Resolução poderá ser alterada no todo ou em parte, com aprovação da Comissão Própria de Avaliação.

**Art. 37.** A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.